

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato terá o acréscimo de 90 (noventa) dias, com início em **22/09/2017** e término em **20/12/2017**.  
**Fundamento Legal:** Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
 Cuiabá/MT, 09 de maio de 2017.

  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 028/2017**

**Origem:** nos termos do Pregão Eletrônico nº. 014/2016/SEDUC/MT, instruída no Processo nº. 308669/2016/SEDUC - Termo de Referência nº. 222/2016 e com respaldo no Parecer Jurídico nº. 1103/2016/2017/UNI/ SEDUC/MT-AD117.

**Contratante:** Secretaria de Estado Educação, Esporte e Lazer - SEDUC  
**Contratada:** TRIUNFO TRANSPORTES LTDA - ME - CNPJ: 03.409.040/0001-80

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em caminhão baú, com fornecimento de motorista e ajudantes, para atender a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso e suas unidades descentralizadas.

**Valor:** R\$ 798.510,00 (setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.122.036.2007.9900.339000000.1 20.1.1. (39).

**Prazo de Vigência:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e seu início em **04/05/2017** e seu término em **03/05/2018**, podendo o mesmo ser prorrogado conforme dicação do artigo 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.

**Fundamento Legal:** Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores legais, a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto Estadual 840/2017.

**Gestor de Contrato:** Lucina Valério Campos - CPF: 953.264.991-53 - Matrícula: 273778

**Fiscal do Contrato:** Klebson Leite Freire - CPF: 974.438.241-49 - Mat.140232.

**Suplente de Fiscal:** Geraldo Pansini - CPF: 346.613.441-20 - Mat. 272167. Cuiabá/MT, 04 de maio de 2017.

  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO Nº 029/2013**

**Locatária:** Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/Seduc.  
**Locador:** Antonio Reckzigel.

**Objeto:** Aditar a CLÁUSULA - SEGUNDA - DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**Da Vigência:** A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 12 (doze) meses, com início em 19/04/2017 e término em 18/04/2018.

**Valor Mensal:** R\$ 5.132,64 (Cinco mil, cento e trinta dois reais e sessenta e quatro centavos).

**Valor Global:** R\$ 61.591,68 (Sessenta um mil, quinhentos noventa um reais e sessenta e oito centavos).

**Fiscal do Contrato:** Michele Correa de França CPF: 865.728.061-20

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Parecer Jurídico Nº 595/2017/SAAS/UNI/SEDUC/MT-AD106.

Cuiabá/MT, 17 de abril de 2017.

  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR CONTRATO Nº 016/2005.**

**Locatária:** Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/Seduc.  
**Locador:** ORFEU CINAT

**Objeto:** Aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

**Valor Mensal:** R\$ 1.137,81 (Um mil, cento trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

**Valor Global:** R\$ 13.653,72 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e três reais

e setenta e dois centavos).

**Da Vigência:** A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 12 (doze) meses, com início em 12/05/2017 e término em 11/05/2018.

**Fiscal do Contrato:** Rosângela Farias Campos CPF:718.506.601-82

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº 543/2017/SAAS/UNI/SEDUC/MT/AD106.

Cuiabá/MT 25 de abril de 2017.

  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 033/2014 DE PRAZO DE VIGÊNCIA E DE VALOR**

**Locatária:** Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer/Seduc.

**Locadora:** ELIZA MEIRA MARTINS

**Objeto:** Aditar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

**Valor Mensal:** R\$ 1.121,15 (Um mil, cento vinte um reais e quinze centavos).

**Valor Global:** R\$ 13.453,80 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

**Da Vigência:** A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 12 (doze) meses, com início em **01.04.2017** e término em **31.03.2018**. **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de Vigência do contrato e a data da assinatura do 3º Termo Aditivo de Vigência.

**Fiscal do Contrato:** Djeane Danuze Ferreira de Almeida CPF: 571.938.511-87

**Fundamento Legal:** Art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e Art. 24 e 27 da Lei Estadual nº 7692 de 2002..

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2017.

  
**MARCO AURELIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

Lauda 040

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 176/2013.**

**Convalidado Através do Despacho nº 103/2017/SAEX/SEDUC/MT-AD02 de 26/04/2017.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de TANGARÁ DA SERRA /MT, CNPJ/MF 03.788.239/0001-66.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Oitava - da Vigência do Termo de Convênio Nº.176/2013, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 26/01/2017 para 25/07/2017.

Assinatura: 03/05/2017

**PORTARIA Nº 183/2017/GS/SEDUC/MT.**

**Dispõe sobre o uso de vestimentas do público externo no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em seu art. 4º e 5º;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002, que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o decore desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, exige a utilização de vestimentas apropriadas por parte do público externo;

Considerando a necessidade de normatizar a utilização adequada de vestimentas para entrada e permanência nas dependências desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir o ingresso e a permanência do público externo às dependências internas desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, cuja vestimentas estejam inadequadas.

**Art. 2º** Entende-se como vestimentas inadequadas:

- I - toda e qualquer peça excessivamente curta ou com decotes acentuados, incluída as blusas do tipo "costa nua" e "tomara que caia";
- II - que exponham a região abdominal, bem como aquelas que exponham partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra; e
- III - shorts acima do joelho, traje de banho, minissaia, bermuda ou calção que estejam acima do joelho e camiseta sem mangas, sendo as duas últimas especificadamente para o sexo masculino.

**Parágrafo único.** Excetuam-se das exigências constantes deste artigo, as crianças com até 12 (doze) anos de idade.

**Art. 3º** O controle da utilização adequada de vestimentas será de responsabilidade dos servidores detentores do cargo de Agente de Segurança ou por intermédio de funcionários que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, e outros servidores designados pela Coordenadoria de Apoio Logístico, devendo os incidentes relacionados a matéria ficar registrados no livro de ocorrência em poder desses.

**Art. 4º** É vedado o acesso às dependências desta Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de pessoas:

- I - portando arma de fogo ou cortante, ou qualquer objeto assemelhado, exceto os agentes públicos que gozam dessa prerrogativa.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2017.

  
**MARÇG AURÉLIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 150/2017/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de substituir servidores na Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída através da Portaria nº 309/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 11/09/2015, e alterada pela Portaria nº 046/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no DOE de 12/02/2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar da Comissão Permanente, da função de Presidente da Tomada de Contas Especial, o servidor **CARLOS EUGENIO LASCH**, Analista Administrativo, matrícula nº 213043.

**Art. 2º** Designar para a função da Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, o servidor **WANDERLEI LONGUI**, matrícula nº 87746.

**Art. 3º** Designar para compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, na função de secretária, a servidora **MARISOL CRISTIANE ALFONSO**, matrícula nº 204269.

**Art. 4º** Designar para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, na função de Membros, as servidoras **CLEYDE LOPES CONCEIÇÃO GALVÃO**, matrícula nº 214446, e **LAUDELINA FERREIRA TORRES**, matrícula nº 216131;

**Art. 5º** A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, passa a ter a seguinte composição:

- I - Wanderlei Longui - Presidente;
- II - Cleyde Lopes Conceição Galvão - Membro;
- III - Laudelina Ferreira Torres - Membro;

IV - Marisol Cristiane Alfonso - Secretária.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de abril de 2017.

  
**MARÇG AURÉLIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 168/2017/CGE-COR/SEDUC**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42 e 50, §único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004, alterada pela Lei Complementar n. 550 de 27.11.2014.

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pela Servidora Designada, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº. 227817/2015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a Servidora Designada, instituída pela Portaria Conjunta n. 292/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 11/05/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitada.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **28.02.2017**, para a conclusão da epigrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017

  
**MARÇG AURÉLIO MARRAFON**  
 Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

**PORTARIA Nº 179/2017/GS/SEDUC/MT.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540496/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 376/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, que foi substituída pela portaria 072/2017/GS/SEDUC/MT para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

**Art. 2º** Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **17 de abril de 2017**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540496/2016, pelos motivos carreados nos autos.